

LEI N.º 5.725, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.
- § 2.º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem será de R\$ 1.750,93 (mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).
- § 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores
- Art. 2.º A contratação, de que trata esta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.
- § 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.
- § 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.
 - § 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no



caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

 I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 — Secretaria Municipal da Saúde, 01 — Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2044 — Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.